

APOSTILAMENTO**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2025****Nº DO INSTRUMENTO: CONVÊNIO ASSISTENCIAL Nº 01/2023****PROCESSO E-2025/2386536**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, CNPJ nº. 05.054.929/0001-17 e CLÍNICA E MATERNIDADE SAMARITANO LTDA, CNPJ nº 10.891.576/0001-40.

BASE LEGAL DO APOSTILAMENTO: inciso IV do Art. 136, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Adequar a Dotação Orçamentária do 2º Termo Aditivo ao Convênio Assistencial nº 01/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FES – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 908878

Elemento de Despesa: 339092

Fonte de Recurso: 02600000049001502

Ação: 288509 Valor: R\$ 548.786,88

ORDENADOR DE DESPESA: EDNEY MENDES PEREIRA

Belém, 08 de maio de 2025.

EDNEY MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 1195031

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº 574 DE 08 DE MAIO DE 2025/DGTES/SESPA**

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.96, CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO processo E-2025/2615084;

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, as férias regulamentares da servidora JACIREMA BRANDAO PAIVA CARDOSO, Identidade Funcional nº 97571259-3, ocupante do cargo de CHEFE CENTRO SAUDE, lotado no Gabinete do Secretário, no período 05/05/2025 a 19/05/2025, referente ao período aquisitivo de 09/01/2024 a 08/01/2025, concedidas através da Portaria Coletiva nº 403/16.04.2025, publicada no DOE nº. 36.206 de 23.04.2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08.05.2025.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº 573 DE 08 DE MAIO DE 2025/DGTES/SESPA

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº 039 de 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996, e considerando o teor do Processo E-2025/2259540.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 391 de 01.04.2025, publicada no DOE nº 36.187 de 04.04.2025, que concedeu 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora IRENE GONCALVES RAMOS, matrícula nº. 5092922/1, cargo Agente de Saúde, lotada no Hospital Regional - Tucuruí.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 08.05.2025.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 1195046

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 010 DE 19 DE MARÇO DE 2025. REPUBLICAÇÃO**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 001, de 24 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.162 de 18 de março de 2025.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão substanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023 que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 5ª CNSTT, para o período de 18 a 21 de agosto de 2024, em Brasília-DF, local a definir;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 006, de 25 de fevereiro de 2025 que aprova a realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Pará – 5ª CESTT/PARÁ a se realizar no período de 04 a 06 de junho de 2025, em Belém-PA, local a definir.

RESOLVE:

1. Aprovar o Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Pará – 5ª CESTT/PARÁ, a se realizar no período de 04 a 06 de junho de 2025, conforme disposto no Anexo I desta Resolução;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 010 de 19 de março de 2025

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

OBS: REPUBLICADO PARA ADEQUAÇÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 010 DE 19 DE MARÇO DE 2025 (REPUBLICAÇÃO)

REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO PARÁ – 5ª CESTT-PARÁ

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º - A 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 5ª CESTT/PARÁ, convocada pela Resolução CES/PA nº 006 de 25 de fevereiro de 2025 tem como objetivo discutir em todo o território Paraense a construção e atualização participativa das políticas públicas no campo da Saúde do Trabalhador, conforme determina a legislação do SUS, bem como discutir:

I- Tema Central da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – “SAÚDE DO TABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO.”

II-Eixos:

Eixo 1-Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora;

Eixo 2 -As novas relações de trabalho e a saúde do Trabalhador e Trabalhadora;

Eixo 3 - Participação popular na saúde dos trabalhadores e trabalhadoras para o Controle Social.

III - Propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora em todo Estado do Pará.

CAPÍTULO II**Seção I****DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - A 5ª CESTT/PARÁ terá abrangência Estadual, mediante cumprimento da Etapa Municipal através da realização de Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, conforme abaixo:

I - As Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão realizadas até 30 de abril de 2025; (dilação do prazo autorizada pelo CNS em 16 04 2025)

II - A Etapa Estadual será realizada de 04 a 06 de junho de 2025

• 1º - A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais, e a Etapa Nacional será precedida de Conferências Estaduais.

• 2º - Os Conselhos Municipais de Saúde deverão coordenar e informar à Comissão Organizadora Estadual-CES/PA, o cronograma de realização de suas Conferências Municipais.

• 3º - O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas municipais previstas neste artigo, impedirá que os municípios garantam a participação de delegados nas etapas estadual e nacional, mas não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

Seção II**DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 3º - A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador do CNS, avaliar a Política de Saúde do Trabalhador e da trabalhadora local e extrair propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a nível local, regional e estadual, bem como eleger delegados municipais à etapa estadual.

Parágrafo Único – Os Conselho Municipais e Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pela realização da etapa municipal e emitirá relatório juntamente com a lista dos (as) Delegados (as) Titulares e Suplentes eleitos(as) à Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos neste Regulamento da Conferência Estadual, sendo obrigatório constar em seu relatório final, o quantitativo de participantes, bem como as atividades realizadas durante a preparação e realização de suas conferências.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Saúde, através dos seus Conselheiros de Região, acompanhará as Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com o apoio dos Centros Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

• 1º - Respeitando-se o princípio da paridade conforme determinado na Lei 8142/1990 – Art. 1º § 4º (“A representação dos(as) usuários(as) nos Conselhos e Conferências de Saúde, será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos”) e Resolução CNS nº 453/2012: o número de delegados(as) representantes de usuários(as) não poderá ser inferior a 50% e o mínimo de 25% a representação do segmento de trabalhadores de saúde, e 25% de representações do segmento gestor, em relação ao número total de participantes.

• 2º - A escolha dos delegados municipais à etapa Estadual deverá atender conforme abaixo:

I – Só poderão participar da etapa estadual da 5ª CNSTT os delegados eleitos nas Conferências Municipais, obedecendo ao critério de distribuição do número de delegados por município, conforme dados populacionais do IBGE 2022, seguindo o intervalo populacional constante da tabela. Conforme a situação epidemiológica poderá vir a ser solicitada o uso de máscara e apresentação de comprovante vacinal: